



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 18/02/96
Chad

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ZORL RODRIGUES

para relatar.

Em 24/02/96
Chad

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº02

AOPROJETO DE LEI N°. 01, de 15de janeiro de 2016, que:

Cria o Programa de Cidadania no Trânsito para os condutores de motocicletas no Estado do Piauí, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. JOEL RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo,instituir o Programa de Cidadania no Trânsito para os condutores de motocicletas no Estado do Piauí, bem como estimular a legalização de motocicletas e uso adequado dos itens de segurança indispensáveis aos seus condutores e passageiros.

Para tanto, foi justificado a necessidade da aprovação dessa proposição com o intuito de incentivar e facilitar a legalização de milhares de motocicletas que circulam no território piauiense, bem como o uso adequado dos itens de segurança indispensáveis aos seus condutores e passageiros.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida visa estimular a legalização das motocicletas e uso adequado de itens de segurança, com o intuído de diminuir os acidentes e, consequentemente, reduzir a lotação do sistema de saúde.

Contudo,devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidadeda proposição ora apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob exame.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Dispõe a CF/88:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

(...)

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)**

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

[grifei]

Nesse caso percebe-se facilmente qual a intenção do Legislador, qual seja:a exigência do cumprimento da garantia do direito social a segurança e saúde, dispositivo constitucional indispensável à garantia de um mínimo de dignidade de vida aos cidadãos, art. 6º, caput, CF/88.

A Carta Estadual diz o seguinte:

Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:
II - em comum com a União e os Municípios:

(...)

m) estabelecer e implementar política de educação para a segurança do trânsito.

(...)

Art. 156. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas [...].

Por fim, saliento que fui fiel aos princípios constitucionais, objetivando sempre o interesse público em primeiro lugar.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

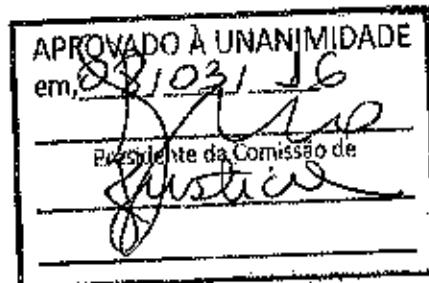


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de março de
2016.

Moisés
DEP. JOEL RODRIGUES – PTB
RELATOR



Moisés
Justiça
WZ